

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 026/2019

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

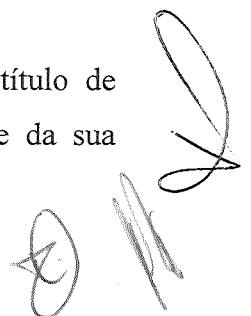
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente - Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.136.451/0001-08, com sede no Complexo Empresarial JMalucelli, Rodovia do Café 315, Km 0,5, Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente - Renato Follador Júnior e por seu Diretor Administrativo e Financeiro - Thiago Nieweglowski, doravante denominado **FUNDO PARANÁ**, resolvem celebrar o presente Convênio, sob a regência da legislação aplicável à matéria, na forma das cláusulas e condições explicitadas neste Instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a colaboração mútua dos partícipes, destinada à operacionalização dos serviços de consignação em folha de pagamento dos valores devidos em razão da adesão dos servidores do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ao Plano Cooperativo de Previdência Mais Futuro, ou simplesmente **PLANO MAIS FUTURO**, instituído pela **ASFUNPAR** - Associação dos Participantes do Fundo Paraná e administrado pelo **FUNDO PARANÁ**, conforme legislação em vigor.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os valores devidos pelos participantes e/ou seu(s) dependente(s) a título de contribuição ao **PLANO MAIS FUTURO** serão debitados automaticamente da sua remuneração mensal, na forma de consignação em folha de pagamento.



2.1.2 - O desconto da referida contribuição, para todos os efeitos, fica condicionada a existência de margem consignável disponível, a ser verificada pelo Departamento Econômico e Financeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2.2 - Para o processamento do desconto, o FUNDO PARANÁ encaminhará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mensalmente, a relação nominal de todos os servidores, participantes do Plano Mais Futuro, e respectivas contribuições descontadas em Folha de Pagamento, ou em arquivo .txt, processado conforme *layout* fornecido pelo FUNDO PARANÁ, até o dia 10 (dez) do mês de referência.

2.2.1 - A relação nominal, a ser encaminhada mensalmente pelo FUNDO PARANÁ ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço [folhaconsig@tjpr.jus.br](mailto:folhaconsig@tjpr.jus.br), constando ofício dirigido à Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, bem como relatório (excel) a ser importado para sistema informatizado, até o dia 10 (dez) do mês de referência, no seguinte layout:

Matrícula	CPF	Rubrica	Tipo	Parcela	Valor	Nome
xx.xxx	xxx.xxx.xxx- xx	xxxx	F (Fixo) ou (Cancelamento)	C 0	xxx	xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx

2.2.2 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA estará isento da obrigação de processar os descontos dentro do mês da competência, no caso de o FUNDO PARANÁ efetuar a entrega da relação nominal após o prazo estipulado no subitem anterior.

2.3 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA obriga-se a repassar ao FUNDO PARANÁ, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis do pagamento da folha de pagamento, através de boleto bancário a ser enviado pelo FUNDO PARANÁ, todos os valores devidos pelos servidores, retidos em decorrência das obrigações contraídas em razão deste Convênio, na proporção da respectiva consignação em folha de pagamento.

2.4 - As consignações compulsórias (contribuições em favor da Fazenda Estadual ou Federal e da Paraná Previdência, contribuição previdenciária, prêmio de seguro de vida em favor da PRPREVIDÊNCIA, pensão alimentícia e cumprimento de decisão judicial) prevalecem sobre as facultativas, conforme disposto no artigo 5º da Lei Estadual nº 13.740/2002 e artigo 4º do Decreto Judiciário nº 477/2008.

2.5 - A consignatária que pelo período de seis (06) meses não mantiver pelo menos 20 (vinte) consignações, terá seu cadastro e código cancelado pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 23 do Decreto Judiciário nº 477/2008.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - O desconto dos valores devidos será processado mediante autorização do servidor inscrito no PLANO MAIS FUTURO, através de subscrição em formulário próprio a ser firmado diretamente entre aquele e o FUNDO PARANÁ.

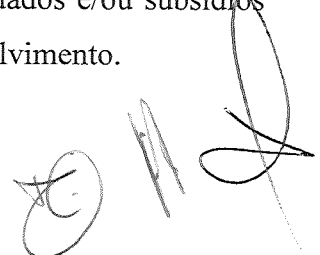
### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços implantados através do presente Convênio estender-se-ão aos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA que autorizarem o desconto, na forma estipulada no item 3.1 acima.

4.2 - O FUNDO PARANÁ poderá recusar a qualquer servidor, desde que fundamentadamente, a sua aceitação como participante ou a concessão dos serviços previstos neste Convênio, quando não atenderem às condições estabelecidas no seu Estatuto e no Regulamento do PLANO MAIS FUTURO, ou possuírem algum tipo de restrição que impeça a aceitação ou a concessão retro mencionadas.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

5.1 - As partes convenientes se obrigam a respeitar as normas estipuladas no presente Termo, comprometendo-se reciprocamente pelo fornecimento de dados e/ou subsídios necessários à implantação dos serviços aqui previstos e seu desenvolvimento.



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

6.1 - Em caso de desligamento do servidor, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA compromete-se a informar o FUNDO PARANÁ sobre a ocorrência, em até 5 (cinco) dias úteis após a decisão oficial do desligamento, deixando, neste caso, de ser obrigação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA o repasse do valor devido, cabendo ao FUNDO PARANÁ adotar as providências que julgar cabíveis junto ao participante.

6.1.1 - Os casos de férias e licenças especiais, desde que remuneradas, não poderão ser alegados para efeito de não consignação, comprometendo-se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a não interromper a continuidade do procedimento de desconto no salário mensal do servidor durante o período de suas férias ou de sua licença, salvo se, neste período, extinguir-se a obrigação ou findar-se a situação ensejadora do desconto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

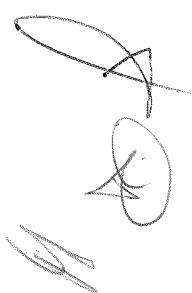
7.1 - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - É facultado a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, rescindir e dar por findo o presente Convênio, a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de tal intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 - Fica expresso que ocorrendo o término do presente Convênio, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas e condições quanto às obrigações em curso, contraídas pelos seus servidores perante o FUNDO PARANÁ em razão dos serviços previstos nas alíneas do item 1.1 da Cláusula Primeira, até sua final liquidação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**



9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado por acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

10.1 - A execução do objeto deste Convênio não acarretará ônus de qualquer natureza presente ou futura, a qualquer título, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

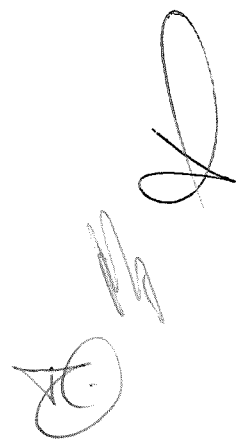
11.1 - O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nºs 13.740/2002 e 15.608/2007, Decreto Judiciário nº 477/2008, bem com demais normas aplicáveis à matéria.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 26 de JUNHO de 2019.



**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

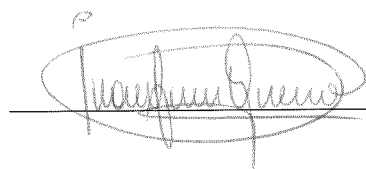


**Presidente - RENATO FOLLADOR JÚNIOR**  
Fundo Paraná de Previdência Multipatrocínada



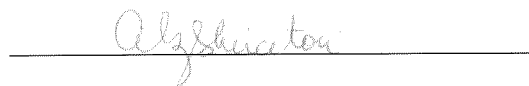
**Diretor Administrativo e Financeiro - THIAGO NIEWEGLOWSKI**  
Fundo Paraná de Previdência Multipatrocínada

Testemunhas:



CPF: 034.131.969-44

RG: 6450519-0



CPF: 049.979.739-63

RG: 8032.053-9